



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

1. Setor Requisitante (Unidade/Setor):													
Seção de Infraestrutura de Redes - SEINF													
2. Responsável pela demanda:													
Pedro de Figueirêdo Lima Neto - Matrícula: 0554 - e-mail: pedro.lima@tre-pb.jus.br - ramal: 1338													
3. Necessidade da contratação:													
<p>Devido ao crescente uso de largura de banda e a futura implementação da rede wireless nos Cartórios Eleitorais, bem como para manter o serviço essencial de comunicação de dados entre o TRE-PB e a rede mundial de computadores.</p> <p>Além do mais, o contrato realizado para este fim foi feito por dispensa de licitação por apenas 12 meses, não sendo renovável, conforme processo SEI de Nº 0009592-69.2021.6.15.8000.</p>													
4. Justificativa da necessidade da aquisição dos serviços/bens, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso, bem como o item referente ao Planejamento da Contratação (publicada na aba "Administração" na intranet).													
<p>Prover os meios adequados e as velocidades de comunicação de dados para todas as unidades da Justiça Eleitoral paraibana, garantindo acesso às outras unidades da Justiça Eleitoral Brasileira e a demais órgãos públicos e empresas que utilizam a Internet como meio de disponibilização de serviços.</p> <p>Proporcionar o meio de publicar nossos serviços ao mundo externo (SEI, webmail, entre outros).</p> <p>Garantir o meio de entrada alternativo para as conexões de VPN dos postos de atendimento remotos e volantes, atuando como concentrador das conexões de entrada para o projeto de transmissão de resultados das eleições.</p> <p>4.1 - Item do Plano de Contratações - PACONT: Item 2 do PACONT DE TIC.</p>													
5. Dotação a ser utilizada para a contratação e o valor													
Orçamento Ordinário COINF 2023 (1449936 - Conta 3390.40.13.0117 - COMUNICAÇÃO E REDES DE DADOS - LINKS DE ACESSO À INTERNET)													
6. Identificar a relevância/complexidade da contratação marcando um "X" em um dos critérios abaixo:													
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Contratações de alta complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Secretário, que poderão, a critério do mesmo, submeter à Diretoria-Geral)</th> <th colspan="2">Contratos de baixa complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Coordenador)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>1 - Contratações de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra;</td> <td></td> <td>1 - Contratações de obra e serviços de engenharia até o limite estabelecido no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93;</td> </tr> <tr> <td></td> <td>2 - Contratações de serviços prestados fora do âmbito da STIC, envolvendo guarda e manuseio de equipamentos por servidores de outras unidades;</td> <td>X</td> <td>2 - Contratações de serviço até o limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;</td> </tr> </tbody> </table>		Contratações de alta complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Secretário, que poderão, a critério do mesmo, submeter à Diretoria-Geral)		Contratos de baixa complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Coordenador)			1 - Contratações de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra;		1 - Contratações de obra e serviços de engenharia até o limite estabelecido no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93;		2 - Contratações de serviços prestados fora do âmbito da STIC , envolvendo guarda e manuseio de equipamentos por servidores de outras unidades;	X	2 - Contratações de serviço até o limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;
Contratações de alta complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Secretário, que poderão, a critério do mesmo, submeter à Diretoria-Geral)		Contratos de baixa complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Coordenador)											
	1 - Contratações de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra;		1 - Contratações de obra e serviços de engenharia até o limite estabelecido no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93;										
	2 - Contratações de serviços prestados fora do âmbito da STIC , envolvendo guarda e manuseio de equipamentos por servidores de outras unidades;	X	2 - Contratações de serviço até o limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;										

3 - Contrato de serviço acima do limite estabelecido no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018);	X	3 - Contratações que envolvem instalações e serviços no âmbito da STIC ;
4 - Contratações de obra e serviços de engenharia acima do limite estabelecido no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93;		4 - Contratações de locação de imóveis.
5 - Contratações de serviço acima do limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e que empregue tecnologias, técnicas e conhecimentos complexos;		5 - Contratações de aquisições com valor abaixo do estipulado no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018) e que não exijam especificações complexas e conhecimentos específicos para o recebimento;
6 - Contratos de serviços de telefonia.	-	-
7 - Contratações de aquisição com valor acima do estipulado no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018) e que exijam especificações complexas e conhecimentos específicos para o recebimento.	-	-

7. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens

10 de Maio de 2023.

8. Indicação do(s) membro(s) da Equipe de Planejamento da Contratação e o(s) responsável(is) pela gestão/fiscalização dos serviços/recebimento dos bens

Demandante: Pedro de Figueirêdo Lima Neto (pedro.lima@tre-pb.jus.br - 1338)

Técnico: Mário Luiz Dutra Martins (mario.martins@tre-pb.jus.br - 1415)

9. Encaminhamento:

Ao Superior imediato para analisar o pedido e motivadamente, encaminhar ao Secretário de Administração e Orçamento, se for o caso, para:

I - decidir sobre o prosseguimento da contratação;

II - nomear a Equipe de Planejamento da Contratação.

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 02/12/2022, às 08:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei.11.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1449889** e o código CRC **E1D7647F**.